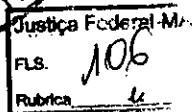


AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO



Em, 20 de outubro de dois mil e seis, nesta cidade e Comarca de Turiaçu - MA, em cumprimento ao mandado do MM. Juiz de Direito desta Comarca, extraído dos autos do processo de execução nº 38/2006, de Carta Precatória nº 2001.5779-1 e Proc. Adm. Nº 10320004582/99-84, movida em desfavor de VIAÇÃO NORTE BRASILEIRO LTDA, em curso junto à Secretaria Judicial desta Comarca, passei a proceder a penhora, segundo a indicação de bens feita pelo executado, constante de fls. 26/43 do processo em epígrafe, uma área de terras medindo 3.800ha (três mil e oitocentos hectares), desmembrada da Data Caxias e Santa Rosa, neste município, registrada sob o nº 01 e matrícula 2586, do livro 2-J, fls. 132, de Registro Geral, de propriedade da executada, Após o que, avaliei em R\$ 265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais) o hectare, totalizando R\$ 1.007.000,00 (um milhão e sete mil reais) e, em seguida nomeei o Sr. CARLOS RODNEY CAVALCANTE DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 986177963-91 e do RG nº 17359252001-6, residente e domiciliado neste município, à Rua projetada, no bairro Rabelão, como depositário do bem penhorado, cientificado por mim, Oficial de Justiça, de que não poderá abrir mãos do bem depositado, sem prévia e expressa autorização do MM. Juiz de Direito desta Comarca, na forma e sob as penas da lei. Em seguida lavrei o presente que, lido e achado conforme, foi assinado por mim, Oficial de Justiça e pelo Depositário.

Certifico ainda que, nesta data, ainda em cumprimento do respeitável mandado do MM. Juiz de Direito desta Comarca, INTIMEI o Chefe da Secretaria Extrajudicial de 1º Ofício a proceder o devido registro de averbação da penhora em conformidade com a lei, entregando-lhe a contrafé, o que foi feito de imediato, mas DEIXEI de intimar o executado em virtude de não o haver encontrado, sendo que não reside neste município. De tudo ciente ficou, recebeu cópia do respectivo auto e exarou o seu "ciente". O referido é verdade e dou fé. Turiaçu-MA, 20 de outubro de 2006.

Luis Fernando B. Costa
OFICIAL DE JUSTIÇA

Executado

DEPOSITÁRIO

Chefe da Séc. Extrajudicial
Nivaldo Ribeiro Pereira



Número do documento: 24051611085304200000111065546

<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24051611085304200000111065546>

Assinado eletronicamente por: OLGA AMELIA LARANJEIRA LINS - 16/05/2024 11:08:53

Num. 119464836 - Pág. 5

PODER JUDICIÁRIO

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

PRINCIPAL ATUALIZADO: R\$ 2.907.220 , 18

JUROS: R\$ 0 , 00

MULTA: R\$ 0 , 00

ADVOGADO: R\$ 0 , 00

TOTAL: R\$ 2.907.220 , 18

Aviso: Calculo realizado com sucesso.

Tribunal de Justiça do Maranhão
 Praça D. Pedro II, s/n - Centro
 São Luís - Maranhão -
 CEP:65.010-905
 NPJ nº 05.288.790/0001-76
 (98) 2055-2000
 ©2018 Todos os direitos
 reservados.

Corregedoria Geral da Justiça
 Rua Engenheiro Couto
 Fernandes, s/nº - Centro
 São Luís - Maranhão CEP:
 65.010-100
 Tel.: (98) 2055-2320 / (98)
 2055-2319
 Fórum: (98) 2055-2600

Corregedoria Geral do Foro Extrajudicial
 Rua Cumã, nº 300, 1º andar,
 Edifício Manhattan Center III,
 Jardim Renascença 2
 São Luís - Maranhão CEP
 65.075-700

Escola da Magistratura
 Rua Búzios, s/n - Calhau
 São Luís - Maranhão - CEP
 65071-415
 Tel.: (98) 2055-2800/2801

Horário de Expediente: Entre
 Segunda a sexta - 8h
 às 18h
Atendimento ao Público: através
 do Fale Conosco

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Ao aceitar, você terá acesso a todas as funcionalidades do site. Se clicar em "Rejeitar", os cookies que não forem estritamente necessários serão desativados. Para escolher quais quer autorizar, clique em "Gerenciar". Saiba mais em nossa [Política de Navegação](#).

[Rejeitar](#) [Aceitar](#) [Gerenciar](#)